



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte:-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03/92

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1993/1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:-

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, os Vereadores perceberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Em janeiro de 1993, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a Cr\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos aos servidores do Município a partir do mês seguinte ao de vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1993.

Art. 3º - A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias.

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

02

§ 3º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de verba de representação, quantia igual à parte fixa da remuneração do Vereador.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão observadas as limitações impostas pelos itens V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

Art. 6º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em Resolução da Mesa.

Art. 7º - No mês de dezembro o Vereador perceberá 13ª remuneração, de valor igual à remuneração percebida naquele mês.

Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 9º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS

Agudo, 29 de junho de 1992.


Ver. Romildo Halberstadt
Presidente


Ver. Ademir Kessler
Vice-Presidente


Ver. Hasso Bräunig
Secretário

